



## *Câmara Municipal de Volta Redonda – RJ*

LEI MUNICIPAL Nº 4.198

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS.	
4.198	16	R

**EMENTA:** ALTERA O ARTIGO 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 3644, QUE DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE DIVULGAÇÃO DE FOTOGRAFIAS DE CRIANÇAS, ADOLESCENTES E ADULTOS DESAPARECIDOS NAS CONTAS DE ÁGUA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu, em conformidade com os §§ 1º e 8º do Artigo 60 da Lei Orgânica Municipal, promulgo a seguinte Lei:

**Artigo 1º-** O Artigo 1º da Lei Municipal nº 3644 passa a vigorar com a seguinte redação:

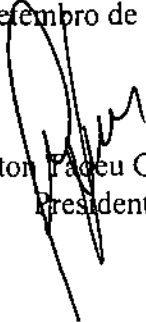
“Artigo 1º: A Concessionária Municipal de Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE-VR, veiculará no mínimo 02 (duas) fotografias coloridas com tamanho mínimo de 7 x 5 cm, impressas nas contas de água, de crianças, adolescentes e adultos desaparecidos de nossa cidade. .

Parágrafo Único - As fotografias serão substituídas trimestralmente.”

**Artigo 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Volta Redonda, 21 de setembro de 2006.

  
Washington Fagundes Granato Costa  
Presidente

Projeto de Lei nº 097/05  
Autor: Vereador Walmir Vitor de Souza

PUBLICAÇÃO NO JORNAL  
*V. Redonda em Destaque*  
DE 28 / 09 / 2006

